PROJETO DE LEI Nº 121/2025

Altera a Lei nº 5.329, de 7 de dezembro de 2023, que "Institui o Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu".

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, acrescidos os incisos I, IIe III e Parágrafo único ao art. 3º, transformado o Parágrafo único do art. 4º em § 1º, acrescido o § 2º ao art. 4º e acrescido o Anexo I à Lei nº 5.329, de 7 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º Cada vereador(a) deverá apresentar, até o décimo quinto dia do mês de março de cada ano, a indicação de um(a) homenageado(a) com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, devidamente justificada e em conformidade com os seguintes requisitos:

I – a indicação deverá estar acompanhada de anuência expressa e formal do(a) homenageado(a), por meio do preenchimento do Termo constante no Anexo I desta Lei, o qual deverá conter declaração de ciência quanto ao teor da homenagem e manifestação inequívoca de concordância com a exposição pública de sua imagem, nome e trajetória profissional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange ao tratamento e à divulgação de dados pessoais sensíveis;

II – apresentação de biografia circunstanciada do(a) homenageado(a), com histórico de sua trajetória profissional, descrição de suas contribuições significativas para a educação municipal, projetos ou ações de impacto social que tenha liderado ou nas quais tenha participado, bem como reconhecimento obtido junto à comunidade escolar, aos pares e à sociedade;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A e informe o código 245A-196D-11B5-CF6A

III – a impossibilidade de prosseguimento da homenagem na ausência de anuência e de biografia, por configurar violação ao direito à autodeterminação da pessoa homenageada, bem como aos princípios da publicidade responsável e do consentimento informado.

Parágrafo único. Os discursos, pronunciamentos e demais manifestações durante a Sessão Solene de entrega do prêmio deverão restringir-se à valorização das contribuições do(a) homenageado(a) ao campo educacional, preservando o espírito da homenagem e evitando manifestações alheias à finalidade da honraria.

Art. 4º [...]

§ 1º Não sendo possível a realização da Sessão Solene descrita no *caput* deste artigo, em razão de feriado, recesso, ponto facultativo ou fim de semana, esta será realizada no dia útil anterior.

§ 2º É vedada a concessão de prêmios nos cento e vinte dias que antecedem as eleições municipais.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A e informe o código 245A-196D-11B5-CF6A

ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A HOMENAGEM

Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu - Ano: XXXX

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto. , portador(a) do CPF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., e do RG nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., residente e domiciliado(a) à Clique ou toque aqui para inserir o texto..

DECLARO, para os fins legais e institucionais, que:

1. **Autorizo, de forma livre, informada e inequívoca**, minha indicação ao *Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu*, nos termos da **Lei Municipal nº 5.329/2023**, reconhecendo o caráter institucional, público, não remunerado e honorífico da premiação, que visa valorizar contribuições relevantes à educação no Município de Foz do Iguaçu.

2. Estou ciente de que esta premiação representa manifestação legítima do Poder Legislativo, conforme o previsto no art. 1º da referida Lei.

3. Autorizo expressamente, em conformidade com os **arts. 7º, I e V, e 8º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, o uso do meu nome, imagem, voz e dados biográficos estritamente no contexto desta homenagem — incluindo sua divulgação em meios institucionais e registros oficiais —, observados os princípios da **finalidade, necessidade, adequação, boa-fé e transparência**, comprometendo-se a Câmara Municipal a não utilizar tais informações para outros fins.

4. Reconheço o valor simbólico e a natureza solene da cerimônia de entrega da honraria, e, com base no **art. 5º, incisos IV, IX e X da Constituição Federal**, manifesto meu compromisso com o uso responsável da palavra, abstendo-me de manifestações incompatíveis com o propósito do ato e limitando minha fala a reflexões sobre minha trajetória, valores educacionais, ética profissional e agradecimentos, em ambiente de **respeito, civilidade, urbanidade e harmonia institucional**.

5. Esta anuência é prestada **voluntariamente**, como forma de reconhecimento pela distinção recebida, resguardados os direitos fundamentais de personalidade e observados os princípios do Estado Democrático de Direito.

Foz do Iguaçu, Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Assinatura do(a) Homenageado(a)

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A e informe o código 245A-196D-11B5-CF6A

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à atualização e ao aperfeiçoamento do artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.329, de 7 de dezembro de 2023, que instituiu o "Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu". Propõem-se ajustes de natureza técnico-jurídica, com o objetivo de reforçar a legitimidade, a segurança normativa e a adequação institucional da honraria, especialmente no que se refere à proteção de direitos fundamentais e à finalidade da premiação.

De forma análoga à concessão de títulos honoríficos prevista no art. 12, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, a entrega do referido Prêmio configura um reconhecimento público e solene. Cabe, portanto, ao Poder Legislativo garantir que esse ato simbólico ocorra com a devida dignidade, respaldo legal e respeito à vontade do(a) homenageado(a). Assim como nos títulos honorários, a homenagem não pode ser imposta; exige-se a anuência expressa, livre e consciente do(a) indicado(a), condição **sine qua non** para assegurar sua autodeterminação informativa e proteção da imagem, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pelo art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal.

À luz da hermenêutica jurídico-legislativa, é dever do legislador interpretar as normas com base nos princípios constitucionais e na função pública da Câmara, conforme preveem os arts. 141, inciso VI, e 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Tais dispositivos orientam que proposições parlamentares inclusive aquelas de caráter simbólico ou honorífico devem observar os critérios de legalidade, oportunidade e interesse público, contribuindo para o aprimoramento legislativo e para a valorização de categorias sociais relevantes.

As alterações ora propostas consolidam dois eixos fundamentais:

1. A exigência de **anuência expressa**, formal e documentada do(a) homenageado(a), como forma de assegurar respeito à sua autodeterminação informativa e à sua imagem pessoal;
2. A manutenção do caráter técnico e institucional da premiação.

Essas medidas têm natureza preventiva e garantista, com o intuito de salvaguardar:

- **A proteção de dados pessoais e da imagem dos(as) homenageados(as)**, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), notadamente os arts. 7º, incisos I e V, e 8º, §§ 1º e 4º, que exigem consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento e divulgação de dados biográficos;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A e informe o código 245A-196D-11B5-CF6A

- **A observância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade, honra e imagem**, conforme o art. 5º, incisos IV, IX e X, da Constituição Federal, conferindo à homenagem um caráter respeitoso, voluntário e despolitizado;
- **A preservação do decoro parlamentar e da integridade institucional da premiação**, com a vedação expressa de discursos com conteúdo eleitoral ou que desviem o foco do mérito educacional, reforçando os princípios administrativos da impessoalidade, moralidade e finalidade, além de promover a harmonia entre os Poderes.

O Projeto de Lei também reforça diretrizes da Lei nº 4.341/2015 (Plano Municipal de Educação – PME), ao contribuir diretamente para:

- a superação das desigualdades educacionais (diretriz III),
- a formação ética e cidadã (diretriz V),
- a valorização dos profissionais da educação (diretriz IX),
- e a promoção dos direitos humanos (diretriz X).

Entre os instrumentos jurídicos previstos, destacam-se:

- **A exigência de termo de anuência formal**, a ser preenchido e assinado pelo(a) homenageado(a), conforme modelo do Anexo I da Lei, garantindo consentimento legítimo, documentado e juridicamente válido para a exposição pública;
- **A obrigatoriedade de apresentação de biografia circunstanciada**, que comprove o mérito educacional e o impacto social da trajetória profissional do homenageado;
- **A delimitação temática dos discursos durante a Sessão Solene**, restringindo-os ao campo educacional, de modo a preservar o espírito da homenagem e a impessoalidade do ato público;
- **A vedação à concessão da premiação nos 120 dias que antecedem o pleito eleitoral**, como medida de prevenção contra uso indevido da honraria para fins político-eleitorais.

Essa estrutura normativa encontra respaldo nos *princípios da moralidade, impessoalidade, finalidade e publicidade responsável*, conferindo à legislação o equilíbrio necessário entre o valor simbólico da premiação e o rigor técnico exigido dos **atos oficiais do Poder Legislativo**.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A e informe o código 245A-196D-11B5-CF6A

Por fim, a presente proposta traduz uma resposta prudente, constitucional e republicana às exigências contemporâneas de valorização dos profissionais da educação, com responsabilidade, ética e legalidade.

Diante disso, conclamamos os(as) nobres parlamentares a se unirem em apoio à aprovação deste relevante Projeto de Lei, que honra a educação, protege os direitos fundamentais e reafirma o compromisso desta Casa com a ética, a legalidade e o interesse público.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A e informe o código 245A-196D-11B5-CF6A

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.329, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu, a ser concedido anualmente, com objetivo de homenagear professores e outros profissionais de destaque na educação no Município de Foz do Iguaçu ao longo dos anos.

Art. 2º Cada vereador(a) poderá indicar um(a) homenageado(a) que atue na educação, seja ela educação básica, ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo a todos os profissionais que atuam de alguma forma na área de educação, direta ou indiretamente, independentemente de sua formação acadêmica, inclusive profissionais que atuam em projetos sociais de relevante interesse público com intuito de qualificar profissionalmente quem quer que seja, ainda que de forma gratuita ou remunerada.

Art. 3º Cada vereador(a) deverá apresentar sua indicação, devidamente justificada, na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 4º O Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu deverá ser entregue preferivelmente na forma de placa, com certificado de honra ao mérito, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, preferencialmente no dia 28 de abril, data em que se comemora Dia Internacional da Educação.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização da Sessão Solene descrita no caput deste artigo, em razão de feriado e/ou recesso, ponto facultativo ou fim de semana, esta realizar-se-á no dia útil anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Sessão Solene para entrega do Prêmio Profissional Destaque da Educação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A e informe o código 245A-196D-11B5-CF6A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 245A-196D-11B5-CF6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 17/06/2025 10:01:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/245A-196D-11B5-CF6A